

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2020**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE**

**CONTRATO DE PROGRAMA/RATEIO
Serviços de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal**

1. Partes: Dos municípios contratantes:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, Associação Pública de Natureza Autárquica Intermunicipal, subordinado as normas e princípios de direito público, com sede administrativa na Rua Ernesto Alves nº 875, bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 07.664.821/0001-71, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. CASSIO NUNES SOARES, doravante denominado CONSÓRCIO e os EXECUTIVOS MUNICIPAIS, do Município de **CANDELÁRIA**, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **PAULO ROBERTO BUTZGE**; do Município de **SINIMBU**, CNPJ 94.577.632/0001-66, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **SANDRA MARISA ROESCH BACKES**; do Município de **VALE VERDE**, CNPJ 01624729/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS GUSTAVO SCHUCH** e do Município de **VENÂNCIO AIRES**, CNPJ 87.334.918/0001-55, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **GIOVANE WICKERT**, doravante denominado CONSORCIADOS, têm entre si ajustado o que segue.

2. Motivação:

2.1 O processo de desenvolvimento de gestão local tem como grande desafio a regionalização de ações com vistas à solução de problemas locais e regionais, em contraponto à defasagem de atendimento das estruturas atualmente postas à disposição das comunidades locais.

2.2 É fato que há situação de defasagem da estrutura dos municípios quanto ao atendimento de demandas no serviço de inspeção dos municípios, e a responsabilidade do serviço de inspeção por estes.

2.3 Também é fato que os municípios, de modo geral, não tem condições financeiras ou técnicas de suportar o custeio de estruturas no serviço de inspeção, completas para atendimento de suas demandas, o que aponta, em processo de regionalização através do CISVALE, como o grande meio de execução das premissas e otimização de recursos, solucionando as demandas reprimidas junto ao SIM e viabilizando tanto o atendimento dos empreendimentos como também fonte

de recursos e auto sustentabilidade financeira das equipes e setores da inspeção e fiscalização de produtos de origem animal dos municípios.

2.4 A elaboração de estratégias, bem como a montagem de estrutura em âmbito regional viabilizarão o atendimento de nossas comunidades, tanto quanto à necessidade de encaminhamentos na esfera dos produtos de origem animal, mas servindo, também, como mola econômica propulsora a partir da viabilização de empreendimentos.

2.5 Também se percebe que o CISVALE, pelas suas ferramentas e objetivos, é o grande braço executivo de políticas regionais para os municípios que o integram, tendo a competência e habilidade necessários à execução de atividades de ação, viabilização de análises e fiscalização de forma indireta, por meio do objetivo do presente edital.

2.6 Nesse passo, a contratação do serviço proposto, também se justifica pela necessidade cada vez mais dos municípios de profissionais técnicos habilitados na atividade de inspeção de produtos de origem animal, tendo condições de atender as demandas das comunidades onde estão inseridas.

3. DO OBJETO MODO FORMA, CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

3.1 O presente CONTRATO DE PROGRAMA, na forma de instrumento particular de caráter público, tem por objeto a definição de programa específico de atividades, relativamente à regionalização de Serviços de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal, destinado à fiscalização e desenvolvimento de agroindústrias.

3.2 O Consórcio, manterá em benefício aos Consorciados, forma pública de contratação de prestação de inspeção sanitária animal, credenciando pessoa jurídica apta, na forma da lei a prestar serviço técnico e operacionais, com a finalidade de prestação de serviços de INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL em estabelecimentos registrados no SIM (Serviço de Inspeção Municipal) ou ainda ser serviço de equivalência superior como SIF, SUSAF, CISPOA, ou outro de mesma lógica que venha a ser criado.

3.3 Os serviços especificados no objeto do presente serão contratados na forma de credenciamento, a partir de definição de tabela de valores pelo CISVALE, em vigor e/ou editada pelo consórcio, e autorizados, regulados, avaliados, fiscalizados, vistoriados, controlados e recebidos pelos municípios tomadores da prestação do serviço, pelo servidor por ele indicado, ou na falta o Secretário de Agricultura.

3.4 As receitas e despesas, relativas à execução do presente contrato de rateio, serão apuradas mensalmente, tendo-se por base a demanda apurada, cabendo aos municípios eventual crédito ou aporte complementar, que se fizerem necessários para execução do presente instrumento.

3.5 Em conjunto com os Municípios, poderão ser definidos, eventualmente, e se for o caso, os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços.

3.6 A definição de tabela de valores poderá ser fixada através de resolução específica.

3.7 A área de abrangência do contrato constitui-se os Municípios Consorciados.

4. CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

4.1 Em conjunto com as Secretarias Municipais de Agricultura dos Municípios contratantes, poderão ser definidos, eventualmente, e se for o caso, os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços.

5. DO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA GESTÃO ASSOCIADA E DA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE DOS VALORES DA TABELA:

5.1 Os prestadores contratados por meio de credenciamento, os Município Consorciados, e o CISVALE, em todas as suas ações inerentes ao objeto deverão observar todos os normativos regulatórios e leis, atinentes aos serviços de inspeção sanitária e regulação atinentes ao objeto contratado.

5.2 O valor dos itens constantes da tabela do CISVALE, serão fixados e revisados através de resolução específica, que levará em consideração os valores de mercado e a inflação.

6. DA TRANSPARÊNCIA

6.1 Os Municípios deverão dar publicidade e transparência, aos gastos, procedimentos no que tange a execução orçamentária, do objeto aqui contratado, bem como, livre acesso aos órgãos de controle, e, fiel cumprimento da lei de acesso à informação.

7. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES CONTRATANTES:

7.1 Compete ao CISVALE:

- I – estabelecer a organização dos procedimentos de fixação dos valores da tabela de preços;
- II – elaboração e publicação de edital de credenciamento de terceirizados;
- III – realização dos credenciamentos;
- IV – organização e distribuição das demandas junto aos credenciados, após definição dos Municípios;
- V – lançamento, cobrança e pagamento dos serviços prestados;
- VI – demais atos necessários à execução do presente objeto.
- VII – prestar contas de forma anual.

7.2 Compete aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

- I – organizar estrutura para o serviços;
- II – manter legislação compatível e adequada à viabilizar a realização de despesas definidas pelo presente objeto;
- III – manter controle e fiscalização sobre o serviço;
- IV – enviar as demandas ao CISVALE para contratação de credenciados;
- V – efetuar o pagamento pontual dos serviços prestados, conforme tabela de serviços de inspeção;
- VI – custear despesas administrativas do CISVALE para manutenção dos serviços;
- VII – informar serviços prestados, bem como eventuais problemas na execução dos trabalhos pelos credenciados;
- VIII – demais atos e responsabilidades necessários à execução do presente objeto.
- IX – A execução do objeto do presente contrato será autorizada, regulada, avaliada, fiscalizada, vistoriada, controlada e recebida pelos municípios tomadores da prestação do serviço, pelo servidor por ele indicado, ou na falta o Secretário de Agricultura.

X – Realizar os atos inerentes as formalidades previstas em Lei, quanto a contratação.

XI – Apresentar ao Consórcio no prazo de 15 dias a previsão de gastos quanto ao objeto, no caso o valor empenhado pela municipalidade.

XII – Estabelecer os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços, na condição de tomadores;

XIII – Fixar e informar os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços.

7.3 Constitui-se direito de os Municípios solicitar, dentro dos limites e possibilidades do mercado e do Consórcio (inclusive financeira), a alteração e expansão dos serviços, eventual modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações.

8. DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS:

8.1 Os usuários poderão, pessoalmente ou através de entidades de classe ou de associações regularmente constituídas, apresentar reclamações ou sugestões aos Municípios ou Consórcio, com relação ao objeto.

8.2 São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive os atos normativos dos Municípios.

8.3 É direito do usuário, o acesso a produtos de qualidade, na forma de toda e qualquer legislação brasileira que trate de inspeções sanitária de produtos.

8.4 Poderão os Município fixarem e informarem os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços, além dos acima elencados.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 Os serviços poderão a qualquer tempo, e deverão ser fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, ou ainda de forma individual pelos Municípios Consorciados, através de pessoa formalmente indicada.

9.2 As partes Consórcio, Município e prestador de serviço, permitirão o livre acesso, para os trabalhos de fiscalização e de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

9.3 É direito do Município exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços objeto deste contrato, tomando as providências necessárias à sua regularização.

9.4 O serviço ficará sob direta fiscalização do Município que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em lei.

9.5 Os serviços especificados no objeto do presente serão autorizados, regulados, avaliados, fiscalizados, vistoriados, controlados e recebidos pelos Municípios tomadores da prestação do serviço, pelo servidor por ele indicado, ou na falta o Secretário de Agricultura.

9.6 A cada semestre os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, dos Municípios, ou ainda, em período menor se assim se mostrar necessário.

10. PENALIDADES DO PRESTADOR:

10.1 As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, serão aquelas constantes da lei de licitações, para os que contratam com a administração pública, e ocorrerão após prévio processo administrativo, com observância dos direitos constitucionais inerente.

10.2 O processo administrativo poderá ser deflagrado pelo Município consorciado, ou pelo Consórcio.

11. CASOS DE EXTINÇÃO:

11.1 O presente contrato poderá ser resilido por acordo de todas as partes contratantes.

11.2 Eventual retirada do Consórcio de qualquer de um dos demais Municípios não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao Consórcio, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

12. BENS REVERSÍVEIS:

12.1 As partes declaram a inexistência de bens reversíveis, sendo todos patrimônios do Consórcio, cuja destinação em caso de extinção, ocorrerá na forma do Estatuto.

13. DAS INDENIZAÇÕES:

13.1 No caso de indenização a um prestador a qualquer título, salvo quando for possível identificar o Município devedor do valor, o montante será rateado pelo coeficiente de habitantes apurado pelo IBGE.

13.2 Caso um valor seja devido a um prestador a título de indenização, e for possível identificar o Município que deu origem, deverá este arcar com o custo inerente, na integralidade individualmente.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

14.1 A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como, as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Presidente do Conselho de Administração, em conjunto com a Diretoria Executiva e contabilidade, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CISVALE.

14.2 O Consorciado, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

14.3 Tanto os recursos quanto os serviços serão fiscalizados, autorizados, regulados, avaliados, vistoriados, controlados e recebidos pelos Municípios tomadores da prestação do serviço, pelo servidor por ele indicado, ou na falta o Secretário de Agricultura.

15. DA PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

15.1 O consórcio deverá publicar a cada semestre as demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público ou do prestador de serviços, conforme e se for o caso.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO:

16.1 O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei nº 11.107/05, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Estatuto do Consórcio CISVALE, nos demais normativos pertinentes à matéria, sendo plenamente aplicáveis em casos omissos.

17. DO RATEIO:

17.1 Fica estabelecido, quanto ao custeio das despesas administrativas do CISVALE, será aproveitada a estrutura administrativa já existente no CISVALE, sendo que, em caso de necessidade, será realizado rateio de despesas que futuramente se mostrarem necessárias, com quota de contribuição mensal apurada a partir de valor por habitante.

17.1.1 O valor da quota de contribuição mensal será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) pelo número de habitantes estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando-se os dados do levantamento que mais recentemente tiver sido realizado.

17.1.2 Os valores dos serviços prestados, bem como das quotas de contribuição mensal, deverão ser pagos mediante liquidação de boleto bancário ou depósito em conta, de acordo com definição administrativa do CISVALE, cujo valor deverá ser pago sempre até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência.

17.1.3 Em caso de inadimplência dos serviços ou taxa administrativa deverá incidir correção monetária pelo IGP-M pro rata die, multa e juros fixados no contrato de rateio.

17.1.4 Em caso de inadimplemento superior a 30 dias, os serviços poderão ser suspensos em relação ao município inadimplente.

17.1.5 Os valores dos serviços prestados, bem como de eventuais despesas administrativas serão cobrados a partir do primeiro serviço solicitado pelo respectivo município CONSORCIADO.

17.1.6 Servirá de dotação orçamentária a seguinte rubrica do município consorciado:

Município Candelária:

Órgão 09 Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

001 Administração da Secretaria

2009 Manutenção Administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

33.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Município Sinimbu:

Órgão 06 Secretaria Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente

004 Fundo Mun. do Meio Ambiente

3.3.3.9.0.39.99.05.00.00 Diversos Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

Município Vale Verde:

Órgão Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

Administração Secretaria de Agricultura

06.01.20.122.0002.2036

3.3.93.39.02.00.00 Cisvale Agricultura

Município Venâncio Aires:
Órgão 09 Secretaria de Desenvolvimento Rural
002 Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário
1005 09.02.20.609.0105.2080
3.3.90.39.05.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

18. PENALIDADES:

18.1 Os inadimplementos das obrigações contratuais e financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o Consorciado faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05, além de juros de 1% e correção monetária pelo IGPM, após 30 dias de atrasos.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

19.1 O prazo de vigência do presente termo de Contrato de Programa será de 12 meses, resolvendo-se eventuais contratos em vigor.

20. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

20.1 O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

20.2 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias e recursos próprios de cada Município.

20.3 Aplica-se ao presente o disposto na lei 8666/93, CRFB, Código Civil e legislação correlata em casos omissos.

20.4 Constituir-se-ão direitos, garantias e obrigações das partes contratantes do credenciamento, as constantes do contrato de prestação do serviço, nos limites e possibilidades previstos na lei de licitações, e ainda, no que tange a possibilidade de modificação do contrato, que abarca alteração e expansão dos serviços, eventual modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações.

20.5 O presente contrato não implica em transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens.

20.6 As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

20.7 Segue sendo firmado em 02 vias de igual teor, sendo remetido aos Municípios cópias autenticadas.

Santa Cruz do Sul, 17 de dezembro de 2020.

Pref. Cássio Nunes Soares
Presidente do Conselho de Administração

Prefeito Municipal de Candelária

Prefeita Municipal de Sinimbu

Prefeito Municipal de Vale Verde

Prefeito Municipal de Venâncio Aires

Testemunhas:

Extrato de Dispensa Nº 33/2020

(Publicação na Imprensa Oficial conforme Art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE torna pública a realização de Dispensa de Licitação na forma do art. 24, inciso XXVI da lei de licitações, para a contratação de contrato de programa entre os Municípios que compõe o Consórcio, para contratação de serviços de Inspeção Sanitária para produtos de origem animal.

Santa Cruz do Sul, 17 de dezembro de 2020.

CÁSSIO NUNES SOARES
Presidente CISVALE

Prefeito Municipal de Candelária

Prefeita Municipal de Sinimbu

Prefeito Municipal de Vale Verde

Prefeito Municipal de Venâncio Aires